CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 514/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: TIGRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 1611, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, CEP 85.504-014; inscrita no CNPJ sob nº 79.127.569/0001-72, neste ato representado por seu sócio Sr. Marcos Jose de Carvalho, RG nº 7.210.797-7 SSP/PR e CPF nº 027.019.259-08.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo Licitatório nº 187/2021, Dispensa de Licitação nº 037/2021, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, contrato de Fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. A especificação, quantidade e valor do objeto contratado estão descritos no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior ao aceite definitivo da Nota Fiscal.

3.2. O valor será pago conforme acordado, o qual constará no anexo I.

3.3. O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, na conta corrente **PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO**. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

3.4. O pagamento **não** será realizado através de boleto bancário.

3.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o dos produtos contratados.

3.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

3.7. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do combustível se dará no sistema boca do tanque, conforme as necessidades do CONIMS.

4.2. O produto deverá ser fornecido mediante a apresentação, pelo motorista, da requisição devidamente preenchida e assinada sob carimbo do responsável do CONIMS, constando a placa do veículo a ser abastecido, devendo ficar uma via com o CONIMS e outra com a Contratada, para fins de conferência no momento do pagamento.

4.3. No momento do abastecimento, o funcionário da contratada deverá anotar na requisição a quilometragem que constar no odômetro do veículo naquele instante.

4.4. Todas as requisições deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, sendo que após o abastecimento, o funcionário da contratada anotará o quantitativo do produto fornecido, devolvendo uma via ao motorista e retendo a outra.

4.5. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

4.5.1. A contratante não tem a obrigação de adquirir o total do objeto contratado, ficando eximida de qualquer ônus.

4.6. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, sendo estas: Prova de Regularidade a Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento de tais obrigações.

4.7. Os produtos fornecidos serão fiscalizados, e se apresentarem qualquer irregularidade deverão ser repostos imediatamente, sem gerar qualquer ônus a contratante.

4.8. Fica determinantemente proibida a troca de marca dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

4.9. A contratada deverá efetivar a entrega total do pedido imediatamente ao momento da solicitação.

4.10. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de cada abastecimento.

4.11. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

4.12. A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou.

4.13. Caso o fornecedor não cumpra com as suas obrigações poderá sofrer as penalizações previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas sob código nº 01.01.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **03 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro das condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

8.2. Fornecer os produtos somente mediante a apresentação da requisição devidamente assinada pelo responsável da Contratante, com carimbo de identificação.

8.3. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento quando da necessidade da CONTRATANTE.

8.4. Garantir a boa qualidade do combustível fornecido, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

8.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação específica aplicável ao objeto contratado.

8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

8.7. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento dos produtos.

8.8. Comunicar imediatamente à contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

8.10. A Licitante vencedora é responsável por danos causados ao CONIMS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

8.11. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA -QUALIDADE

9.1. A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO

10.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no item 14 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

11.2. Deixar de fornecer o produto na forma e prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

11.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor fornecimento do produto;

11.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

11.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

11.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

11.7. A rescisão contratual poderá ser:

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 514/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: TIGRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 1611, Bairro Brasília, Pato Branco/PR, CEP 85.504-014; inscrita no CNPJ sob nº 79.127.569/0001-72, neste ato representado por seu sócio Sr. Marcos Jose de Carvalho, RG nº 7.210.797-7 SSP/PR e CPF nº 027.019.259-08.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo Licitatório nº 187/2021, Dispensa de Licitação nº 037/2021, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, contrato de Fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. A especificação, quantidade e valor do objeto contratado estão descritos no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior ao aceite definitivo da Nota Fiscal.

3.2. O valor será pago conforme acordado, o qual constará no anexo I.

3.3. O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, na conta corrente **PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO**. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

3.4. O pagamento **não** será realizado através de boleto bancário.

3.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o dos produtos contratados.

3.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

3.7. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do combustível se dará no sistema boca do tanque, conforme as necessidades do CONIMS.

4.2. O produto deverá ser fornecido mediante a apresentação, pelo motorista, da requisição devidamente preenchida e assinada sob carimbo do responsável do CONIMS, constando a placa do veículo a ser abastecido, devendo ficar uma via com o CONIMS e outra com a Contratada, para fins de conferência no momento do pagamento.

4.3. No momento do abastecimento, o funcionário da contratada deverá anotar na requisição a quilometragem que constar no odômetro do veículo naquele instante.

4.4. Todas as requisições deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, sendo que após o abastecimento, o funcionário da contratada anotará o quantitativo do produto fornecido, devolvendo uma via ao motorista e retendo a outra.

4.5. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

4.5.1. A contratante não tem a obrigação de adquirir o total do objeto contratado, ficando eximida de qualquer ônus.

4.6. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, sendo estas: Prova de Regularidade a Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento de tais obrigações.

4.7. Os produtos fornecidos serão fiscalizados, e se apresentarem qualquer irregularidade deverão ser repostos imediatamente, sem gerar qualquer ônus a contratante.

4.8. Fica determinantemente proibida a troca de marca dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

4.9. A contratada deverá efetivar a entrega total do pedido imediatamente ao momento da solicitação.

4.10. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de cada abastecimento.

4.11. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

4.12. A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou.

4.13. Caso o fornecedor não cumpra com as suas obrigações poderá sofrer as penalizações previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas sob código nº 01.01.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **03 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

7.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro das condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

8.2. Fornecer os produtos somente mediante a apresentação da requisição devidamente assinada pelo responsável da Contratante, com carimbo de identificação.

8.3. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento quando da necessidade da CONTRATANTE.

8.4. Garantir a boa qualidade do combustível fornecido, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

8.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação específica aplicável ao objeto contratado.

8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

8.7. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento dos produtos.

8.8. Comunicar imediatamente à contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

8.10. A Licitante vencedora é responsável por danos causados ao CONIMS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

8.11. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA -QUALIDADE

9.1. A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO

10.1. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no item 14 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

11.2. Deixar de fornecer o produto na forma e prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

11.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor fornecimento do produto;

11.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada;

11.5. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

11.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

11.7. A rescisão contratual poderá ser:

11.7.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.7.2. Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.8. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que a rescisão e o encerramento do fornecimento se deem anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal no decorrer do exercício, desde que solicitados pela contratada e devidamente comprovados, os quais passarão a valer a partir da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

13.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 16 de dezembro de 2021.

Marcos José de Carvalho
Contratada

PAULO HORN:55407552949
Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949
Dados: 2021.12.16 07:53:00 -03'00'
Paulo Horn
Presidente

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
Dados: 2021.12.16 07:55:36 -03'00'
Lhuanna G.V. Perico
CPF 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2021.12.16 07:57:01 -03'00'
Samir Rodrigo Kalinoski
CPF 840.003.849-53

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 187/2021
Licitação: 37/2021 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - Gasolina Comun (31010016)								
TIGRÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		2.500,000	LT		6,4700	16.175,00	Venceu	1

Pato Branco, em ..... / ..... / ..... .

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941 Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941 Dados: 2021.12.16 07:59:28 -03'00'

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953 Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953 Dados: 2021.12.16 08:00:44 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE